

**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



02

PROJETO DE LEI Nº 044 /2020

DISPÕE SOBRE O PLANO “CARTÃO VERMELHO” QUE VISA À PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM COM CONTRATOS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá estabelecer o plano “Cartão Vermelho” que visa à proibição na participação em licitações e celebração com o Poder Público de contratos de qualquer modalidade, administrativos, de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que não cumprem com suas obrigações contratuais no Município de Tijucas.

Parágrafo Único. A proibição se dá as empresas aquelas que foram vencedoras de pregões presenciais e/ou online, convites ou contratos de qualquer gênero, que não cumpriu com contrato estabelecido e recebeu pagamentos por parte da administração municipal.

Art. 2º A Secretaria de Administração do Município será responsável por realizar as fiscalizações contratuais analisando se a empresa concorrente já participou ou não de algum contrato no Município de Tijucas.

Parágrafo Único. A Secretaria de Administração do Município detectando alguma irregularidade do não cumprimento com o contrato já estabelecido e paralisado sem sua conclusão aplicará a penalidade de proibição por 05 (cinco) anos, a sancionar novos vínculos contratuais e participação de novas licitações no Município de Tijucas, devendo assim devolver os recursos já pago anteriormente aos cofres municipais.

IDO NO EXPEDIENTE

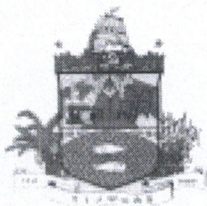
SESSÃO DO 28/05/2020

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br

1º Secretário



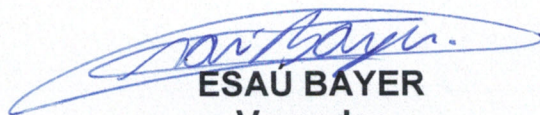
**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**

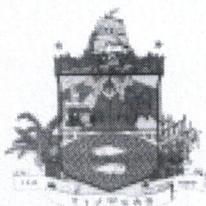


03

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 19 de maio de 2020.


ESAU BAYER
Vereador



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Justificativa

O presente Projeto de Lei denominado por cartão vermelho tem por finalidade garantir o cumprimento e o bom andamento das conclusões dos contratos celebrados com a administração pública, em qualquer modalidade, sendo que uma vez que endossado, exista o vínculo e o compromisso da realização do objeto contratual.

Nossa cidade tem sofrido com o abandono e atrasos de obras públicas, no qual vem dificultando o desenvolvimento do município, acarretando em complicação e desconforto com a população tijuquense.

O intuito do presente projeto é presar pelo desenvolvimento da cidade de Tijucas, respeitando o orçamento do município, e cumprindo de fato prazos de início e término dessas obras.

O projeto tem por finalidade, penalizar com a “proibição” por um período de 05 (cinco) anos, de concorrer licitações (sejam elas de qualquer modalidade), empresas que deixar de cumprir seus vínculos contratuais com o município, sendo que após a empresa ganhadora efetuar a homologação do contrato, dão início às obras, recebem seus pagamentos, mas abandonam sem a conclusão do objeto.

A propositura em questão tende também garantir que não haja desfalque no cofre público municipal, notificando a empresa que descumprir seu vínculo contratual com o município, a devolver os recursos pagos até a data de “abandono” da efetiva obra.

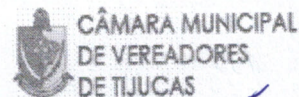
Diante do exposto, considerando o interesse público, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Assunto: **Projetos de Lei**

De: Câmara de Vereadores de Tijucas - Gabinete Vereador Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 19/05/2020 12:09



05

- Projeto de Lei - 000.2020 cartao vermelho.doc (~53 KB)
- Projeto de Lei - Abril Verde.doc (~52 KB)
- Projeto de Lei - adote um campo de futebol.doc (~59 KB)
- Projeto de Lei - Bairro Empreendedor.doc (~55 KB)
- Projeto de Lei - Fios Postes.doc (~53 KB)
- Projeto de Lei - Salão popular.doc (~56 KB)
- Projeto de Lei - Semana do Esporte.doc (~53 KB)
- Projeto de Lei - Semana empreendedorismo.doc (~53 KB)
- Projeto de Lei - semana municipal da transparencia.doc (~52 KB)

Segue os arquivos dos projetos.

--

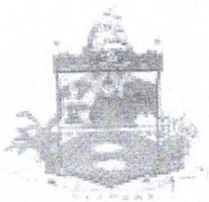
Gabinete Vereador Esaú Bayer

Facebook: www.facebook.com/EsaúBayer

Telefone: (48) 3263-0921

VEREADOR

ESAÚ BAYER



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



06

Setor Legislativo

Memorando nº. 038/2020/SELEG

Tijucas/SC, 22 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

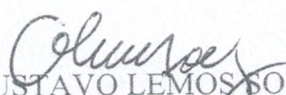
Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

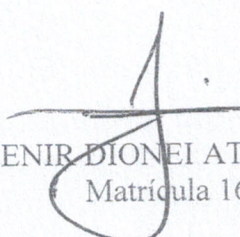
Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051 e 052/2020, para análise e deliberação.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

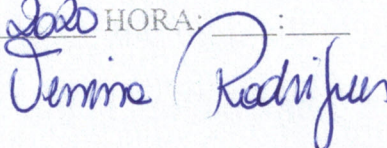

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

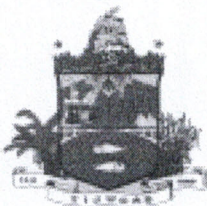

ZENIR DIONEI ATANAZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 25/05/2020 HORA: 14h

NOME:

ASSINATURA:





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



07

Parecer Conjunto

Trata-se do PL 44/2020 dispõe sobre o plano “cartão vermelho” que visa a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público municipal de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que não cumprem com contratos ativos e dá outras providências.”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 044/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1º Secretária

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 17/06/2020
NOME:
ASSINATURA:



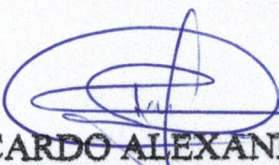
CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 07). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 44 /2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 08 a 11);
- b) Publicou-se (folha 09);
- c) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 10);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 09-11).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

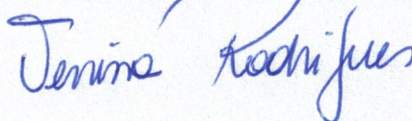
Tijucas, 19 de 06 de 2020.


RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO-LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 19/06/2020 HORA: _____

NOME:

ASSINATURA:





Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Adicionar Matéria Legislativa

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 44/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE O PLANO "CARTÃO VERMELHO" QUE VISA À PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM COM CONTRATOS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 22 de Maio de 2020

Autor: Esaú Bayer

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 18 de Junho de 2020

Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto, Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

PUBLICADO E REGISTRADO

Em 19 / 06 / 2020

FUNCIONÁRIO

Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS DE LEI**
De: <ricardo@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>
Data: 18/06/2020 12:01



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS**

- PLOLE 040 - 1.pdf (~815 KB)
- PLOLE 042 - 1.pdf (~541 KB)
- PLOLE 044 - 1.pdf (~748 KB)
- PLOLE 045 - 1.pdf (~479 KB)
- PLOLE 046 - 1.pdf (~823 KB)
- PLOLE 047 - 1.pdf (~638 KB)
- PLOLE 050 - 1.pdf (~749 KB)

Bom dia.

Segue distribuição dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PL Nº 40/2020;

PL Nº 42/2020;

PL Nº 44/2020;

PL Nº 45/2020;

PL Nº 46/2020;

PL Nº 47/2020;

PL Nº 50/2020;

At.te

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas - SC



(1)

Serviços (/sistema-leis)

Cidades (/cidades-por-estado)

Minha Conta

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE O PLANO "CARTÃO VERMELHO" QUE VISA À PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM COM CONTRATOS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE O PLANO "CARTÃO VERMELHO" Q em Tijucas - SC

Pesquisar

Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Plano de Cargos e Carreiras de Tijucas/SC (/plano-de-cargos-e-carreiras-tijucas-sc)

DISPÕE SOBRE OS CARGOS, ATRIBUIÇÕES, HABILITAÇÕES, CARGAS HORÁRIAS, SALÁRIOS, VAGAS E CARREIRA PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/plano-de-cargos-e-carreiras-tijucas-sc)
<http://leismunicipa.is/fnkti> (/plano-de-cargos-e-carreiras-tijucas-sc)

Plano Municipal de Educação de Tijucas/SC (/plano-municipal-de-educacao-tijucas-sc)

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/plano-municipal-de-educacao-tijucas-sc)
<http://leismunicipa.is/domaui> (/plano-municipal-de-educacao-tijucas-sc)

Estatuto do Servidor (Funcionário) Público de Tijucas/SC (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

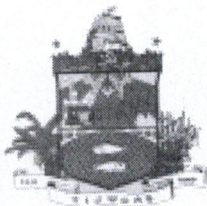
INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)
<http://leismunicipa.is/auomd> (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

Regime Jurídico de Tijucas/SC (/regime-juridico-tijucas-sc)

INSTITUI REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/regime-juridico-tijucas-sc)
<http://leismunicipa.is/knait> (/regime-juridico-tijucas-sc)

Código Tributário de Tijucas/SC (/codigo-tributario-tijucas-sc)

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/codigo-tributario-tijucas-sc)
<http://leismunicipa.is/nfkit> (/codigo-tributario-tijucas-sc)



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



12

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas/SC, 22 de julho de 2020.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 22.06.2020
NOME:
ASSINATURA:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei N. 44/2020

Autor: Esaú Bayer

Ementa: DISPÕE SOBRE O PLANO "CARTÃO VERMELHO" QUE VISA À PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM COM CONTRATOS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 108/2020

Os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO. ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)." (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita. Foi lido no expediente no dia 28/05/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, se manifesta que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por sua autora, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de "funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]".

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;

Quaisquer atos de imissão do Poder Legislativo sobre tal matéria contaminará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal. Calha trazer à tona, nesse contexto, as sempre atuais lições de Hely Lopes Meirelles¹ (1993, p. 438/439):

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito. Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

(...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos,



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental."

No presente caso, o Projeto expressamente prevê a interferência no Poder Executivo. Salienta-se que é inconstitucional lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo que regula matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, por violar o Princípio da Separação dos Poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal que afirma a independência e harmonia entre os poderes.

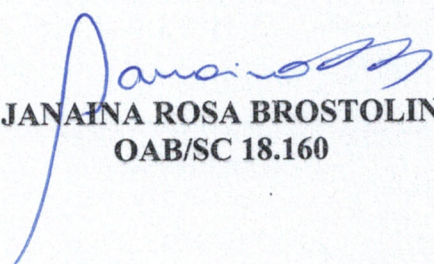
Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira – CFOF; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

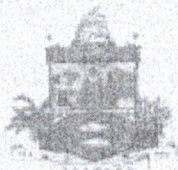
III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza legal e constitucional para a sua normal tramitação, **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 20 de julho de 2020.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico
exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 2207/2020

Nome:

Assinatura:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



17

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 044/2020 as Comissão CCJ, CFOFF e CEDH, para emissão de parecer.

Tijucas, 22 de julho de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

1ª Secretária

Mesa Diretora



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva - Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos - Membro
Elizabete Mianes da Silva - Relatora

PARECER Nº 82/2020

PROJETO DE LEI Nº 044/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO “CARTÃO VERMELHO” QUE VISA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM COM CONTRATOS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 31 de julho de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou para a relatoria a Vereadora Elizabete Mianes da Silva do Projeto de Lei nº 044/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 27 de julho de 2020, para análise da proposição e emissão de parecer.

Diante da verificação de ausência de lei ou projeto que trate do assunto, resta a emissão de parecer do presente Projeto de Lei nº 044/2020 pela CCJ.

Destaca-se que a matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Esaú Bayer que dispõe sobre o plano “cartão vermelho” que visa a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público municipal de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que não cumprem com contratos ativos e dá outras providências.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

Primeiramente se destaca que o Município, por força do artigo 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos do interesse local.

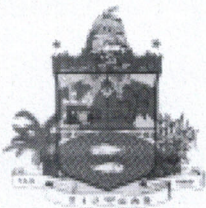
A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense, *in verbis*:

Art. 112 – Compete ao Município: Legislar sobre assunto de interesse local;

A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

Art. 112. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



20

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Sobre a constitucionalidade da matéria, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

Visto que o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município prevê:

São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Desse modo o Legislativo somente pode legislar sobre assuntos que não interfiram na administração, estrutura, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal, conforme o Parecer Jurídico nº 108/2020, às folhas 13/15.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e não concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, e sua legalidade.

É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Em face do supra exposto, o Projeto de Lei nº 044/2020 não está de acordo com as normas constitucionais, o parecer desta Relatora é pela inadmissibilidade ao projeto.

Sala das comissões, 31 de julho de 2020.

Elizabete Mianes da Silva
Relatora



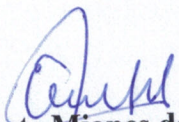
República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



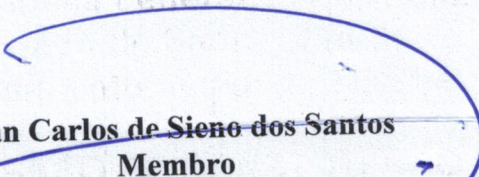
21

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

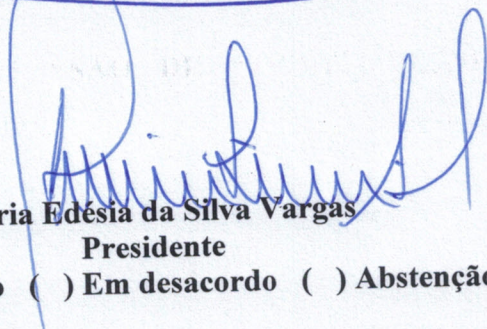
IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 044/2020:


Elizabeth Mianes da Silva
Membro

() De acordo (☒) Em desacordo () Abstenção


Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

() De acordo () Em desacordo () Abstenção


Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

() De acordo () Em desacordo () Abstenção



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

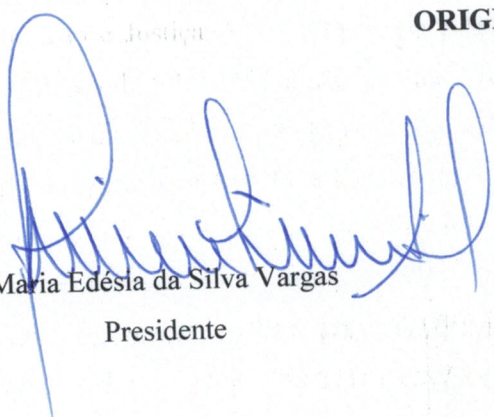


22

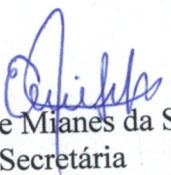
Ata nº 083/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

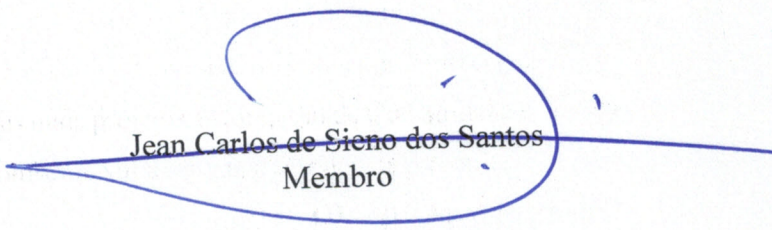
Às 9 horas do trigésimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro), com o objetivo de discussão e aprovação do Projeto de Lei 044/2020 com o parecer nº 082/2020 de relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva com a *DISPÕE SOBRE O PLANO "CARTÃO VERMELHO" QUE VISA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM COM CONTRATOS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a reprovação da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora, Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

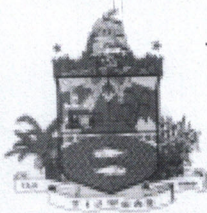
ORIGINAL ASSINADO


Maria Edésia da Silva Vargas

Presidente


Elisabete Mianes da Silva
Secretária


Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



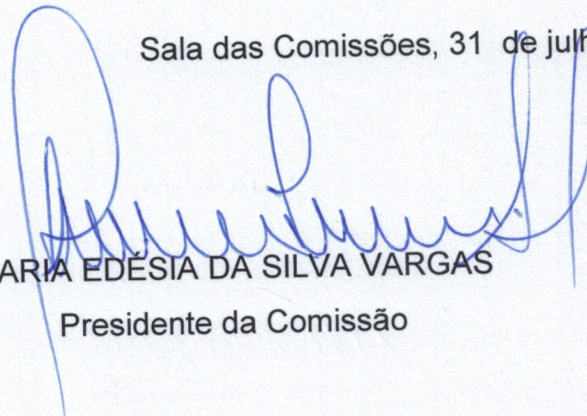
23

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

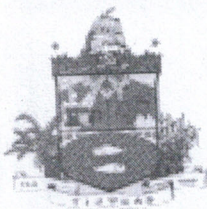
DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 044/2020 de origem do Legislativo para o Gabinete da Presidência para os procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2020.



MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



24

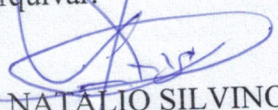
Mesa Diretora

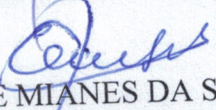
DESPACHO

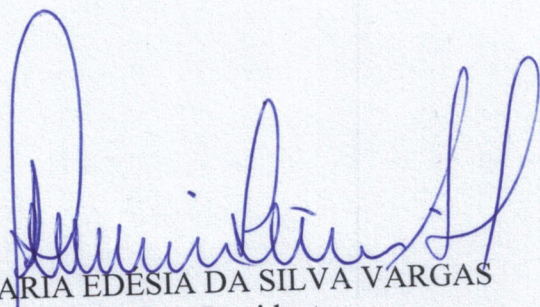
Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

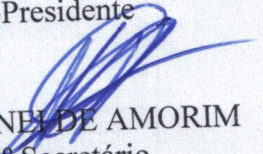
Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – Digitalização do processo;
- 2 – Comunicar o Autor do projeto;
- 3 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
- 4 – Arquivar.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária


MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente


RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 1008 20 20
NOME:
ASSINATURA:

